



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVII – Nº 5470

Sábado, 7 de julho de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.680 de 06 de julho de 2018

Institui o Conselho de Transparência Pública no Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Transparência Pública, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, que tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública, estratégias de controle e melhoria no uso dos recursos públicos.

Art. 2º – Compete ao Conselho de Transparência Pública:

I – contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a serem implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – sugerir projetos e ações da política de transparência da gestão de recursos públicos;

III – sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência, no âmbito da administração pública municipal;

IV – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para buscar meios de controle e uso eficiente dos recursos públicos;

V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; promovendo ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de Petrópolis.

Art. 3º – O Conselho de Transparência Pública será composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I – como representantes do Poder Executivo:
- o Controlador-Geral do Município;
 - o Secretário-Chefe de Gabinete;
 - o Secretário Municipal de Fazenda;

d) o Procurador-Geral do Município;

e) Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

II – como representantes do Poder Legislativo, 2 (dois) vereadores;

III – como representantes convidados da sociedade civil;

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) um representante da sociedade, escolhido entre representantes da sociedade civil junto aos Conselhos Municipais;

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados pela Câmara Municipal nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo, titular e suplente, serão indicados através de candidatura e eleição, nos termos do art. 4º.

§ 3º – Os representantes de que tratam os incisos II e III deste artigo terão mandato de dois anos.

§ 4º – Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º – O Conselho será presidido pelo Controlador-Geral do Município.

§ 6º – Os Conselheiros serão designados por ato do Prefeito.

Art. 4º – O ocupante da vaga de representante da sociedade civil prevista na alínea “b”, do inciso III, do art. 3º, será escolhido através de Assembleia dos membros dos diversos Conselhos Municipais que não ocupem vagas destinadas ao Poder Público.

§ 1º – O chefe do Poder Executivo Municipal convocará Assembleia para escolha dos representantes de entidade civil, através de publicação no Diário Oficial do Município, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.

§ 2º – No ato de convocação previsto no § 1º deste artigo poderão ser fixadas regras de organização do procedimento de escolha.

§ 3º – A Assembleia indicada no § 1º deste artigo será presidida pelo Secretário-Chefe de Gabinete.

§ 4º – Cada Conselho Municipal indicará formalmente um de seus membros representantes da

sociedade civil para participar da Assembleia indicada no § 1º deste artigo, até a data fixada para reunião.

§ 5º – Na data aprazada para a Assembleia nos termos do § 1º deste artigo, os representantes de cada Conselho Municipal indicados nos termos do § 4º deste artigo escolherão aqueles que, dentre eles, ocuparão as vagas previstas para representantes da sociedade civil, titular e suplente, no Conselho da Transparência Pública.

Art. 5º – A critério do Presidente do Conselho de Transparência Pública ou por sugestão dos membros devidamente aprovada nos termos de seu Regimento Interno, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 6º – A participação no Conselho de Transparência Pública é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º – O Presidente do Conselho de Transparência Pública poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º – Fica impedido de atuar em deliberação do Conselho de Transparência Pública o membro ou convidado:

I – que tiver interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

II – cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau tenha interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

III – que for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica que tenha interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

IV – que tiver relação de emprego ou decorrente de contrato diretamente influenciada pela matéria objeto de discussão.

Art. 9º – É considerado suspeito para atuar no Conselho de Transparência Pública o membro ou candidato que:

I – for amigo íntimo ou inimigo de quem tenha interesse direto na matéria objeto de discussão.

II – receber presentes ou dádivas de pessoas que tiverem interesse na matéria objeto de discussão, ou que aconselhar ou tiver aconselhado alguma daquelas ao mesmo respeito;

III – for credor ou devedor de pessoa física ou jurídica que tiver interesse na matéria objeto de discussão, ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes ou afins destes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único – Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 10 – O Conselho de Transparência Pública contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria Geral do Município.

Art. 11 – O Conselho de Transparência Pública elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único – Considerar-se-á instalado o Conselho de Transparência Pública no dia seguinte ao da publicação de nomeação de todos os membros.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: GP/305/18 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.681 de 06 de julho de 2018

Regulamenta os Procedimentos para concessão do benefício de Auxílio Aluguel no Município de Petrópolis e dá nova nomenclatura aos programas que cita.”

Art. 1º – O Programa de Aluguel Emergência, doravante denominado Auxílio Aluguel, consiste na concessão de um benefício assistencial temporário destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias de baixa renda domiciliadas em área de risco ou desabrigadas em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º – Considera-se, para efeitos desta lei, família em situação de emergência, aquela que teve residência própria destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, que resida há pelo menos dois anos no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifice para inclusão no Programa Auxílio Aluguel;

§ 2º – Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 3º – O subsídio do Programa Auxílio Aluguel será pago somente para o núcleo familiar atingido, no momento da ocorrência, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios;

§ 4º – O subsídio do Programa Auxílio Aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;

§ 5º – Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de trabalho de qualquer natureza, estabelecendo como critério a percepção do valor de até 03 (três) salários mínimos, ou renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

Art. 2º – O benefício de Auxílio Emergência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ficará mantido somente para os beneficiários já contemplados, sendo vedado a concessão de novos benefícios.

Parágrafo único – O benefício de Auxílio Emergência será automaticamente cancelado e extinto, assim que for dada solução habitacional.

Art. 3º – A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único – Para inclusão no Benefício de Auxílio Aluguel, a família deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de interdição, emitido pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, e assinar o termo de autorização para demolição do imóvel interditado.

Art. 4º – O valor do Auxílio Aluguel corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais). (Decreto nº 468, de 14 de julho de 2014).

Parágrafo único – Na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, o pagamento da diferença ficará sob responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º – O cadastro das famílias candidatas a concessão do benefício Auxílio Aluguel, bem como o acompanhamento dos beneficiários incluídos, será realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º – Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa, os imóveis localizados no Município de Petrópolis, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco, comprovadas por vistoria da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

§ 1º – No momento em que o beneficiário informar à Secretaria de Assistência Social o imóvel no qual almeja se estabelecer, será encaminhado, de imediato, ofício à Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias,

para que, obrigatoriamente, emita laudo de vistoria, atestando a habitabilidade do imóvel pleiteado;

§ 2º – É indispensável apresentar juntamente com o contrato de locação do imóvel, documento que comprove a propriedade do imóvel por parte do locador, seja ele por instrumento público ou particular, salvo disposições em contrário.

Art. 7º – A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e a mudança da família será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 8º – A Administração Pública não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Art. 9º – O benefício do Auxílio Aluguel será repassado mensalmente, mediante depósito bancário em conta de titularidade do proprietário do imóvel locado ou de seu representante legal, obrigatoriamente.

§ 1º – A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família;

§ 2º – O pagamento que se refere ao caput somente será liberado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinado pelas contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Programa de Auxílio Aluguel.

Art. 10 – O benefício será renovado anualmente, devendo o beneficiário, comparecer na Secretaria de Assistência Social, para atualização de dados.

Art. 11 – É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo núcleo familiar cadastrado, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único – É vedada a locação do imóvel de propriedade de parente do beneficiário seja ele de qualquer grau.

Art. 12 – Poderá ser suspenso o benefício quando:

I – O beneficiário que não apresentar endereço de imóvel devidamente vistoriado pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias;

II – O beneficiário que mudar de imóvel sem comunicar a Secretaria de Assistência Social e sem vistoria prévia da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias;

III – Não for atendida qualquer solicitação emitida pela Secretaria de Assistência Social;

IV – O beneficiário que não comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social para realizar a renovação do benefício do Auxílio Aluguel, quando solicitado.

Art. 13 – Cessarão o benefício, perdendo o direito a família que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º, caput e §§ da presente lei;

II – Sublocar ou vender o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV – Receber solução habitacional;

V – Recusar a Unidade Habitacional ofertada pela Administração Pública;

VI – Utilizar o imóvel interditado para qualquer fim;

VII – Não apresentar endereço de imóvel para ser devidamente vistoriado pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da inclusão do beneficiário no Programa;

VIII – venha a voltar a residir no imóvel de origem, devido à superveniência de obras estruturais que possam a garantir a estabilidade deste, e sanados os motivos que ensejaram a interdição, devidamente atestados pela autoridade competente;

Art. 14 – A troca da titularidade do benefício será autorizada somente para o membro da composição familiar cadastrado no momento da inclusão no Programa.

Art. 15 – É obrigatório aos beneficiários incluídos no Programa Auxílio Aluguel, a inscrição no CADÚNICO (cadastro único para programas sociais do governo federal).

Parágrafo único – O beneficiário do Programa Auxílio Aluguel, que não possuir o Número de Identificação Social – NIS, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar a inscrição no CADÚNICO.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de julho de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Projeto: GP/306/18 – Autor: Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares ou Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 09 de julho de 2018, às 9h30 em primeira convocação, às 9h40 em segunda convocação e, às 9h50, última convocação, na Prefeitura de Petrópolis, na Casa dos Conselhos Municipais, sito na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação da ata, referente à reunião anterior;
- 2) Leitura do Edital de Convocação;
- 3) Apresentação de alteração no Regimento Interno do COMSEP;
- 4) Apresentação dos trabalhos das Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Especiais; e
- 5) Assuntos Gerais.

JEFERSON DA COSTA CALOMENI

Presidente do COMSEP

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Carem Carolina, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária, do mês de “JULHO”, a ser realizada no dia 11 do corrente ano, quarta-feira, às 16h, na Câmara Municipal de Petrópolis, localizada na Praça Visconde de Mauá, Centro, Petrópolis-RJ, para continuidade dos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Leitura de expediente.
- 3) Informes.
- 4) Ordem do dia:
 - a) criação do Comitê Inter Setorial;
 - b) Fórum Social da Juventude;
 - c) criação da Comissão da Semana da Juventude.
- 5) Assuntos gerais.

CAREM CAROLINA

Presidente do CMJ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Petrópolis-RJ, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Edna Queiroga, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária do mês de JULHO, a realizar-se no dia 11 do corrente ano, quarta-feira, às 16h, na Casa dos Conselhos e Comissões, situada à Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que na impossibilidade do comparecimento do membro titular, este a justifique e determine a presença de seu suplente à reunião.

Convida-se também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata anterior.
- 2) Explicação “Apresentação das demandas do Quilombo da Tapera” – Eva Lúcia Casciano – Diretora de Cultura da Associação Representantes do Quilombo da Tapera.
- 3) Proposta de ações acerca das demandas supracitadas para aprovação e encaminhamentos aos órgãos competentes.
- 4) Apresentação das propostas da Comissão de Ética.
- 5) Informes e assuntos gerais.

EDNA QUEIROGA

Presidente do COMPIR

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 680 de 04 de julho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, a servidora SONIA REGINA BORGES DE MEDEIROS MAGALHÃES, no cargo de Cozinheiro do Q.P., matrícula nº 18857-3, empenhando os quinquênios de 22/02/05 a 21/02/10 e 22/02/10 a 21/02/15, a partir de 31/07/18. (Proc. nº 405.191/16).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 04 de julho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 98a/2018

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 12/2018, livro G-16 fl. 30. Processo Administrativo nº 00372/2016. Termo Aditivo a Contrato de Comodato que entre si fazem o Município de Petrópolis e a sociedade QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA LTDA. O presente tem por objeto a prorrogação do contrato de comodato do imóvel situado à Estrada do Sertão, s/nº, vale do Carangola – Petrópolis, com o objetivo específico de instalação do CRAS CARANGOLA. Fica prorrogado por 12 meses o presente contrato, mantendo-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 262/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 31/2018, livro B-44, fls. 70/72. Processo Administrativo nº 017113/2018. Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Município de Petrópolis e VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA. O objeto deste contrato é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A BAUERNFEST, de acordo com o Termo de Referência, com todas as especificações e detalhamento financeiro, que fazem parte integrante do edital. A execução dos serviços será da assinatura do contrato até o dia 09/07/18. Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses. A contratada receberá o valor global de R\$ 139.435,35. O programa de trabalho Nº 25.01.23.695.2032.21 21.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1772/2018, no valor de R\$ 139.435,35 da TurisPetro. Aos vinte dias do mês de junho de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

Secretaria Obras, Habitação e Regularização Fundiária

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

EDITAIS DE EMBARGO – mar/2018

- 0040/18. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
R. Cap. João Amâncio do Nascimento, bl 13, apt. 102
- 0041/18. GENILSON DE ANDRADE COUTO
Rua Ingelhein, S/Nº (ao lado do 1085), Q. Ingelhein
- 0042/18. CHE LI CHENG
Rua 16 de Março, 17, Centro
- 0043/18. ANTONIO (Proprietário da Obra)
Rua “A”, S/Nº, Bosque do Ingelhein, Q. Ingelhein
- 0044/18. MARIA APARECIDA ALVES DUARTE
R. Marechal Hermes da Fonseca, 193, Centro
- 0045/18. ODAIL NUNES E ODAIL FABRICIO DE OLIVEIRA
Rua Arno Felix dos Santos, 362, Estrada da Saudade
- 0046/18. CLODOLDO DE SOUZA
Rua Eduardo Troyack, S/Nº, Bingen
- 0047/18. THIAGO (Proprietário da Obra)
Rua Romeu Sutter, S/Nº, Alto da Serra
- 0048/18. DALVA COSTA DOS PRAZERES
R. Dom João Braga, S/Nº (lado do 385), A. da Serra
- 0049/18. CARLOS CESAR OLIVEIRA
R. Dom João Braga, S/Nº (lado do 458, Servidão)
- 0050/18. MICHELE APARECIDA LIMA
R. Cap. João Amâncio do Nascimento, bl 11, Apt. 04
- 0051/18. AMERICAN TOWER DO BRASIL
Rua Dr. Thouzet, S/Nº (Lt. 03, Qd. 90), Quitandinha
- 0052/18. VERDE ADMINISTRADORA
Estrada União e Indústria, S/Nº (ao lado do 10.278)
- 0053/18. IZAQUE MARTINS
Rua Floresta, S/Nº (próximo 125, Viaduto), Floresta
- 0054/18. FELIPE AZARA DUTRA
Rua Alcebiades Araújo Barbosa, 1024
- 0055/18. DIEGO (Prop. Obra) e KURT BERGAN (R. Técnico)
Rua “B”, S/Nº (Lote 36, Quadra 05), Araras
- 0056/18. VANICE MAURICIO DE MACEDO
Ladeira Dr. Rocha Miranda, 401
- 0057/18. JOSE OTAVIO HENRICHES
Rua Almirante Tamandaré (Prazo 345-A)
- 0058/18. SONIA REGINA CARVALHO CASTILHO
Rua Gregório Cruzick, 627, Bela Vista
- 0059/18. RICARDO LUIZ LEMOS SIMÕES FERREIRA
Rua Gregório Cruzick, 730, Bela Vista
- 0060/18. JULIO MARQUES DA COSTA
Rua Ângelo João Brand, 39, Independência
- 0061/18. MALAQUIAS BERNARDINO
Rua Glauce Rocha, 93, Independência
- 0062/18. BERENICE NOGUEIRA ARAÚJO
R. Glauce Rocha, S/Nº (ao lado 214), Independência

- 0063/18. TURÍBIO DO NASCIMENTO
Rua Costa Rica, 189, Quitandinha
- 0064/18. GERULINO ESPERIDIÃO KOCKE
Rua Cuba, 123 (Serviçião), Quitandinha
- 0065/18. PAULO CESAR DA CRUZ OLIVEIRA
Rua São Paulo, S/Nº (próximo ao 383), Quitandinha
- 0066/18. ROSA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES
Rua Dom João Braga, 499, Alto da Serra
- 0067/18. DIOGENES MALACARRE
Rua Itaipu, S/Nº (ao lado do 38), Alto da Serra

Pelo presente edital, ficam embargadas as obras relacionadas nos endereços acima mencionados, estando incursas no Decreto 143/76, Cap. VI, Seção 4, Arts. 101 e 102, do Código de Obras do município de Petrópolis, por não apresentarem Alvará de Licença para a execução das mesmas e projeto de acordo com o visado. O não cumprimento do presente implicará na aplicação das multas previstas no Código de Obras, sem prejuízo das demais sanções sujeitas à infração cometida.

Petrópolis, 04 de junho de 2018.

HERITONDE MIRANDA VIVEIROS
Chefe do NUFIC

REGISTROS DE AUTO DE MULTA – mar/2018

- 0.016.314/18.. WALLACE FECHER
Rua Duque de Caxias, 327, Presidência (V. Militar)
- 0.016.320/18.. ANDERSON CHAVES
R. Brigadeiro Castrioto, 2021-D, Bairro Esperança
- 0.016.326/18.. ANA EDITH RAIBOLT
R. Manoel Vieira Bayão, 65-B, Chácara Flora
- 0.016.330/18.. HAMILTON SANCHES THESS
R. Henrique Paixão, S/Nº (próximo ao 1374)

Petrópolis, 30 de maio de 2018.

HERITONDE MIRANDA VIVEIROS
Chefe do NUFIC

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 162/18 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 27079/18.

Objeto: Aquisição de material de consumo médico hospitalar, emergencial, para atender às necessidades de diversas Unidades da SMSP, por 03 (três) meses.
Base Legal: Dispensa de licitação, artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 93.245,44.

Programas de Trabalho nº 18.02.10.301.2018.2059.
33.90.30.09 – Fonte 11, 18.02.10.302.2018.2062
.3390.30.09 – Fonte 00, 18.02.10.302.2018.2062
.3390.30.09 – Fonte 00, 18.02.10.302.2018.2062.
3390.30.09 – Fonte 14, 18.02.10.301.2018.2059.
3390.30.09 – Fonte 11, 18.02.10.302.2018.2062.
3390.30.09 – Fonte 00, 18.02.10.302.2018.2062.
3390.30.09 – Fonte 14, 18.02.10.301.2018.2059.
3390.30.09 – Fonte 11 e 18.02.10.302.2018.2062
.3390.30.09 – Fonte 00, 18.02.10.305.2018.2063.
3390.30.09 – Fonte 15, 18.02.10.301.2018.2059.3
390.30.09 – Fonte 11, 18.02.10.302.2018.2062.33
90.30.09 – Fonte 00, 18.02.10.302.2018.2062.339
0.30.09 – Fonte 14, 18.02.10.304.2018.2063.3390
.30.09 – Fonte 87 e 18.02.10.305.2018.2063.3390
.30.09 – Fonte 15.

Adjudicado as firmas: Linea-RJ Comércio EIRELI – ME – no valor de R\$ 26.899,64 – Notas de empenho: 1253/18, 1254/18, 1255/18 e 1256/18. Caminha's Comercial Ltda. – no valor de R\$ 3.984,00 – Notas de empenho: 1257/18, 1258/18 e 1259/18. Fenix Distribuidora de Materiais Médico Hospitalar – no valor de R\$ 21.005,00 – Notas de empenho: 1260/18, 1261/18 e 1262/18 Serra Med Comércio de Produtos Médicos Ltda-ME. – no valor de R\$ 41.356,80 – Notas de empenho: 1263/18, 1264/18, 1265/18, 1266/18 e 1267/18. Ratificado em 15/06/18 parecer do ato de Dispensa de Licitação para fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Petrópolis, 27 de junho de 2018.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 163/18 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 21482/17.

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalar, para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria de Saúde – SMSP, por um período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 005/18.

Programa de trabalho: nº 18.02.10.301.2008.1018.

44.90.52.00 – Fonte 11.

Valor Global: R\$ 25.043,75.

Homologação: 25/06/18.

Petrópolis, 27 de junho de 2018.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 164/18 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 201353/16.

Objeto: Aquisição de materiais “brocas, fechaduras, pregos, lâmpadas, etc...”, para atender às necessidades da Divisão de Manutenção/SMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 027/18.

Programa de trabalho: nº 18.02.10.302.2008.2056.

33.90.30.00 – Fonte 00.

Valor Global: R\$ 19.910,51.

Homologação: 25/06/18.

Petrópolis, 27 de junho de 2018.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 165/18 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 52486/17.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes – Forno combinado, para atender às necessidades do Setor de Nutrição e Dietética do HMNSE – SMSP.

Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 038/18.

Programa de trabalho: nº 18.02.10.122.2018.2065.

4490.52.00 – Fonte 00.

Valor Global: R\$ 25.000,00.

Homologação: 25/06/18.

Petrópolis, 27 de junho de 2018.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 166/18 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 02291/18.

Objeto: Aquisição de medicamentos de processos de mandados judiciais, para atender às necessidades do Núcleo de Assistência Farmacêutica/SMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 040/18.

Programas de trabalho: nº 18.02.10.302.2018.2062
.3390.30.00 – Fonte 00 e 18.02.10.303.2018.206

0.3390.30.00 – Fonte 82.

Valor Global: R\$ 221.260,00.

Homologação: 25/06/18.

Petrópolis, 27 de junho de 2018.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROCESSOS DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SMSP – R\$ 38.990,016. INFORMAMOS O ADIAMENTO DO REFERIDO PREGÃO QUE SE REALIZARIA EM 11/07/18 ÀS 13 HORAS, POR QUESTÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA. Maiores informações no DLCC – Departamento de Licitações, Compras e Contratos, Av. Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, Telefone 24 2233-8870, email: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 05 de Julho de 2018.

FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do DLCC

CPTRANS

PORTARIA Nº 011 de 28 de junho de 2018

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Lei Municipais nº s: 4.790/90, 5.331/97, 5.398/98 e 5.971/03, com fundamento na Lei Federal nº 9.503/97 e ainda na Portaria nº 18/17 da CPTRANS.

R E S O L V E

Art. 1º – Destituir Jéssica Miguez França de Araújo como membro da JARI.

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 020/17 e 024/17.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito a partir de 01 de julho de 2018.

Petrópolis, 28 de junho de 2018.

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente

COMUTRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros do COMUTRAN para a reunião Ordinária que terá lugar na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, na terça-feira, dia 17/07/2018, com início às 19h e término previsto para às 21h, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- 1) Relato das atividades da CPTRANS durante a Bauernfest;
- 2) Apresentação da Proposta de Implantação do Trem Urbano – Professor Eduardo David, COPPETEC/UFRJ;
- 3) Apresentação do Planejamento das Operações de Fiscalização do Transporte Público;
- 4) Assuntos Gerais.

Petrópolis, 04 de julho de 2018.

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.